



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 30, de 04 de agosto de 1982

Altera, na TSIB, a Classe de Localização da Cidade de Itajubá-MG.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-4493/82;

R E S O L V E:

1 – Enquadrar a Cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, na Classe 03 (três) de Localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 – Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução da classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente